

MOTIVAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Iguaracy/PE, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 24, inciso I, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, considera situação de **Dispensa de Licitação** a contratação com a empresa: **HIGIENIZADORA NACIONAL EIRELI**, inscrita no CNPJ n.º 09.035.695/0001-11, sediada a Rua Joaquim Batista de Araújo,06 – Daniel Pontes – Parnamirim – PE. CEP- 56.163-000, e-mail: higie.nacionalltda-me@hotmail.com, telefone: (87) – 9626-4513, representada por Marsilvo Vital Nascimento, brasileiro, casado, empresário, Portador do CPF n.º259.740.318-14 e RG 5.289.582 SDS/PE; residente na Avenida Barão de Contendas, 281 – Jatobá – Petrolina – PE; pelo valor de R\$ 25.157,98 (vinte e cinco mil cento e cinquenta e sete reais e noventa e oito centavos), conforme Proposta anexa.

Nestes termos, necessário se faz a autuação de um processo de Dispensa, cuja fundamentação legal está ancorada no que preceitua a Lei Federal Nº 8.666/93, em seu Art. 24, inciso I, transcrito, a seguir:

Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Com fulcro no normativo vigente acima citados amparamos o presente documento, por entendermos estar devidamente caracterizada a Dispensa de Licitação, haja vista que a documentação acostada ao processo comprova, inquestionavelmente, a melhor proposta apresentada, atendendo plenamente à satisfação do objeto contratado, e por ser a melhor apresentas entre todas, conforme abaixo:

EMPRESA	CNPJ	OBJETO:	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
HIGIENIZADORA NACIONAL EIRELI,	09.035.695/0001-11	Engenharia Agrônômica Para Serviço de Controle de Pragas Urbanas (Desinsetização, Desratização E Descupinização)	5,85	25.157,98
A P DE SOUZA CUNHA MIRANDA – ME	38.260.523/0001-40	Engenharia Agrônômica Para Serviço de Controle de Pragas Urbanas (Desinsetização, Desratização E Descupinização)	5,95	25.588,03





CRUZEIROS DEDETIZAÇÕES EIRELI	21.198.282/0001-53	Engenharia Agrônômica Para Serviço de Controle de Pragas Urbanas (Desinsetização, Desratização E Descupinização)	6,10	26.233,07
-------------------------------------	--------------------	--	------	-----------

Nesse aspecto, a contratação acima descrita está dentro dos padrões exigidos pela Lei e atende aos ensinamentos doutrinários, dando-nos segurança de sua efetiva contratação.


A Lei, contudo, ao definir a possibilidade de contratação direta por Dispensa de Licitação, fulcrada no inciso I, do art. 24 da Lei 8.666/93, abre a possibilidade de serem as referidas contratações efetuadas diretamente.

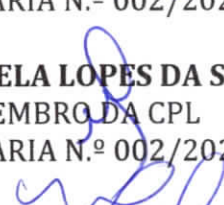
Diante do exposto, esta Comissão entende que restam satisfeitas as exigências regulamentares, de conformidade com o disposto da Lei de Licitações e Contratos e reconhece a situação de **Dispensa de Licitação** no processo em tela.

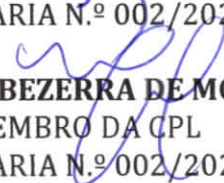
É o nosso parecer.

Submetemos à Procuradoria para apreciação.

Iguaçu, (PE), 27 de maio de 2021.


JEFFERSON HONORA
PRESIDENTE DA
PORTARIA N.º 002/2021


ELIZÂNGELA LOPES DA SILVA
MEMBRO DA CPL
PORTARIA N.º 002/2021


LIDIANE BEZERRA DE MOURA
MEMBRO DA CPL
PORTARIA N.º 002/2021

